

LEI N.º. 1049/2008

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Quipapá/PE a conceder aumento salarial aos professores da educação básica da rede municipal de ensino de Quipapá/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

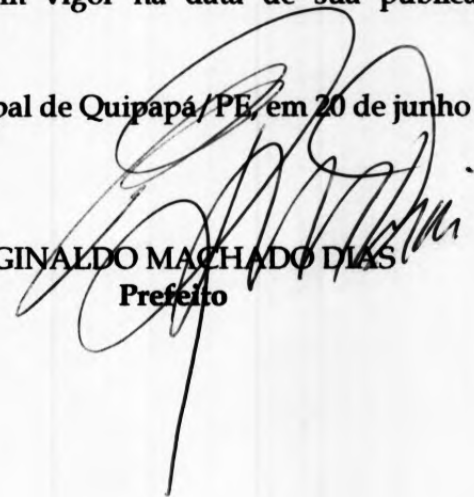
Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Quipapá/PE, autorizado a conceder aumento salarial aos professores da educação básica da rede municipal de ensino de Quipapá/PE, no percentual de 8% (oito por cento), retroagindo os efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2008.

Art. 2º - Os recursos provenientes desta Lei serão suportados pelas dotações próprias do Município e já estão previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - O percentual indicado no art. 1º desta Lei obedece aos limites impostos pela Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá/PE, em 20 de junho de 2008.


REGINALDO MACHADO DIAS
Prefeito



LEI N°. 1049/2008

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Quipapá/PE a conceder aumento salarial aos professores da educação básica da rede municipal de ensino de Quipapá/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei:

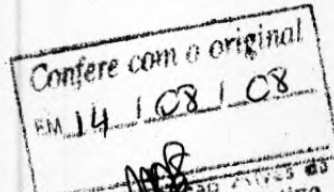
Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Quipapá/PE, autorizado a conceder aumento salarial aos professores da educação básica da rede municipal de ensino de Quipapá/PE, no percentual de 8% (oito por cento), retroagindo os efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2008.

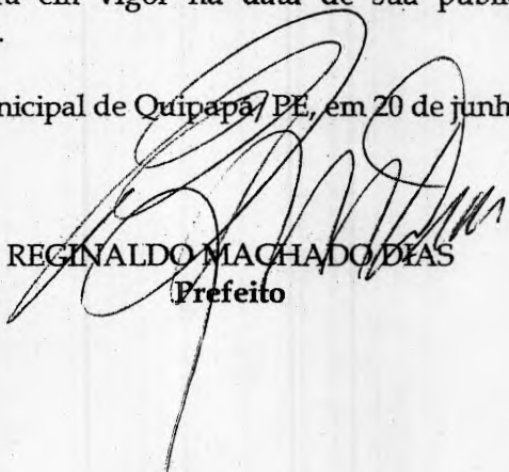
Art. 2º - Os recursos provenientes desta Lei serão suportados pelas dotações próprias do Município e já estão previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - O percentual indicado no art. 1º desta Lei obedece aos limites impostos pela Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá/PE, em 20 de junho de 2008.


Maria da Conceição Alves da Silva
Agente Administrativo


REGINALDO MACHADO DIAS
Prefeito

